



PARECER JURÍDICO

EMENDA Nº. 19 À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 02/2026

Este parecer jurídico analisa a Emenda Modificativa nº 001/2026 à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2026, que visa alterar a redação do inciso XII do artigo 56 da Lei Orgânica Municipal de Francisco Beltrão.

1. Relatório

A proposta busca redefinir o limite remuneratório dos servidores do Poder Legislativo em relação ao Executivo. O texto proposto estabelece que os vencimentos do Legislativo não podem ser superiores aos do Executivo para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas, excetuando-se as vantagens de caráter pessoal e indenizatórias.

2. Análise da Justificativa

A justificativa apresentada pelos proponentes é tecnicamente sólida e fundamentada na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF). Abaixo, os pontos principais:

- a) **Identidade Funcional (ADIs 126 e 2075):** O STF consolidou que a vedação do art. 37, XII da CF não é um teto universal abstrato, mas exige a comparação entre cargos que possuam a mesma natureza de funções. Sem essa precisão, o texto da proposta peca por uma generalidade que fere a autonomia administrativa da Câmara;
- b) **Vencimento vs. Vantagens:** A emenda corrige uma falha comum de interpretação ao excluir do cálculo as vantagens pessoais (como triênios) e indenizatórias. Isso está alinhado à ADI 171/MG, que define que o teto refere-se ao vencimento-padrão;
- c) **Súmula Vinculante 37:** A menção à Súmula é correta: o Judiciário não pode aumentar vencimentos sob pretexto de isonomia, mas o Legislativo tem a prerrogativa (e o dever) de legislar para evitar distorções e garantir sua autonomia orçamentária.

3. Avaliação Jurídica

3.1. A Subjetividade do Termo "Assemelhadas": O termo "atribuições iguais ou assemelhadas" é um conceito jurídico indeterminado. Se a Câmara não possuir um Plano de Cargos e Salários (PCCR) detalhado, essa "semelhança" pode ser questionada judicialmente ou pelo Tribunal de Contas, gerando insegurança jurídica.

3.2. Ao vincular o limite ao valor pago pela Prefeitura para cargos idênticos, a Câmara abre mão de parte de sua autonomia política.





4. Conclusão

O parecer é FAVORÁVEL à aprovação da Emenda Modificativa nº 001/2026.

A alteração não apenas é constitucional, como é necessária para adequar a legislação municipal à interpretação do STF sobre o artigo 37 da Constituição Federal.

A proposta remove o caráter absoluto e irreal da redação original, protegendo a autonomia do Poder Legislativo e garantindo que o teto remuneratório seja aplicado com base na realidade das funções exercidas.

É o parecer.

Francisco Beltrão - PR, 14 de abril de 2026.

FABRÍCIO MAZON

OAB/PR 36.868

